

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300002172/2025-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 11.500 (ONZE MIL E QUINHENTOS) OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PARA DISTRIBUIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA PRAÇA DA REPÚBLICA E DISTRITO DE POTUNDUVA.

IMPUGNANTES: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA e MIRIAM ATHIE.

I – DAS PRELIMINARES

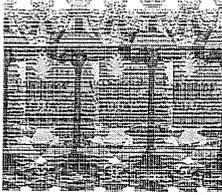
Trata-se de impugnação Administrativa interposta intempestivamente pelas Pessoas Físicas **CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA e MIRIAM ATHIE**, doravante denominadas impugnante 01 e impugnante 02, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300002172/2025-PG-3, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025, embasado na Lei de Licitações.

Uma vez tempestiva, as peças em questão serão analisadas na íntegra.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Contratos

fl. 1 / 8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações da impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

O impugnante 01 alega, em apertada síntese, que a utilização do Sistema de Registro de Preços trata-se de um mecanismo inadequado para a aquisição em tela, posto que a Administração Pública responsável pela demanda possui plena certeza e previsibilidade quanto à solicitação e o quantitativo a ser requisitado neste caso específico, o que, por si só, já frustra a utilização de tal sistema, que é legalmente utilizado para objetos cuja obtenção seja imprevisível e impassível de planejamento.

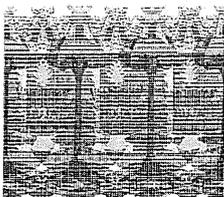
No caso em tela, justifica a impugnante 01 que o próprio Edital prevê que a entrega será realizada em sua data limite: 14 de abril de 2025, fato que, segundo ela, já invalida a utilização do sistema Registro de Preços.

A Impugnante 01 questiona também que a data fixa para entrega dos produtos, com prazo máximo para até 14 de abril de 2025, suprime o prazo legal para a fase recursal, visto que a sessão está prevista para 08 de abril de 2025 e, caso haja recursos, deveria ser respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões, somados a 03 (três) dias úteis para o envio das contrarrazões, o que findar-se-ia aos 16 de abril de 2025, dois dias após o prazo máximo para a entrega prevista.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras

fl. 2 / 8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Foi afirmado também que da análise do Estudo Técnica Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), verifica-se que não há qualquer indicação expressa acerca da composição e do valor estimado da contratação, tampouco fica justificado o motivo para eventual sigilo destas informações, o que, segundo a reclamante, compromete o caráter competitivo do certame.

Alega também não haver quaisquer indícios de que a Administração tenha realizado pesquisa de mercado a fim de realizar a composição do valor estimado da futura contratação.

A sexta reivindicação versa sobre o item editalício 13.5.4.1, que diz respeito à declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, o que não vem a fazer sentido, visto que a aquisição de ovos de chocolate não apresenta qualquer particularidade que justifique a imposição desse requisito.

Por fim, a Impugnante 01 questiona quanto à ausência de previsão para ovos de Páscoa adequados a pessoas com restrições alimentares, o que restringe, de forma injustificada, o acesso de um grupo específico de crianças.

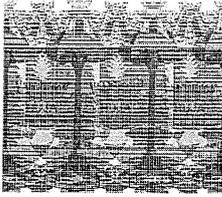
No que tange à impugnação da Impugnante 02, seus apontamentos se referem igualmente à utilização supostamente indevida do Sistema Registro de Preços, o fato de o prazo de entrega conflitar e limitar o prazo legal recursal e interferir, inclusive, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que uma empresa enquadrada como ME/EPP/MEI possa regularizar a sua documentação fiscal ou trabalhista, caso esta encontre-se vencida.

Ao final, ambas as impugnantes pediram a suspensão do edital e as retificações que se fizeram necessárias para atenderem as suas solicitações.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras

fl. 3 / 8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Embora as alegações das impugnantes aparentemente possuam alguma lógica, na verdade estão envoltas de ausência de conhecimento acerca do que pressupõe a legislação atual aplicável a espécie.

Primeiramente, o Município de Jahu deixa claro que a Lei nº 8.666, de 1993, foi revogada pela Lei nº 14.133 de 2021, sendo que desde janeiro de 2024 esta Administração Municipal tem realizado processos licitatórios com base no novo ordenamento jurídico.

Em segundo lugar, cumpre ressaltar que esta Administração Pública atua em prol do interesse público e garante a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, dentre outros.

Desta forma, ao fixar suas exigências, a Administração está agindo sob o pálio da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, o que é o caso dos autos.

Ao elaborar o Edital, a Administração, que possui discricionariedade, é livre, pois busca atender o interesse coletivo.

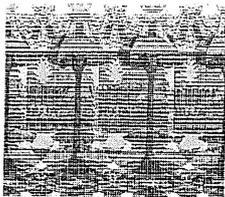
O Sistema de Registro de Preços é um instrumento auxiliar que consiste em um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futura.

Sua utilização não obriga a Administração a efetuar as contratações, e sim que se tenha preços registrados e condições previamente estabelecidas, mas a decisão de efetuar a compra ou contratação fica a critério desta municipalidade, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.


Dantão Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras

fl. 4 / 8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Tanto que, diferente do alegado, foi indicada apenas a ficha orçamentária de onde somente será empenhado o valor para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

No Registro de Preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital.

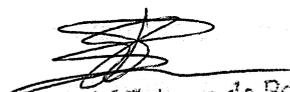
Assim, o SRP, quando utilizado na forma como destes autos, proporciona agilidade nas contratações, reduz os esforços administrativos e possibilita ganhos de escala.

E, é imperioso determinar os quantitativos cuja aquisição se prevê no período de um ano. Admitir formulação genérica inviabiliza a formação de preços, atemoriza os fornecedores diligentes e estimula os imprudentes, além de ter outros efeitos.

A incerteza sobre quantitativos mínimos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração. Trata-se do princípio da escala, que significa que quanto maior a quantidade comercializada tanto menor o preço unitário dos produtos fornecidos. Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer 100 ou 11.500 ovos de páscoa. Se não for estabelecido uma quantidade mínima, o particular se verá num dilema econômico invencível e seus custos serão diversos em função das quantidades.

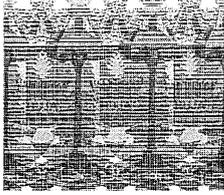
Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o Sistema de Registro de Preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer quantidades mínimas que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

Portanto, é de suma importância que no instrumento convocatório seja prevista não só a quantidade máxima dos produtos a serem adquiridos, mas também a quantidade mínima a ser ofertada.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Contr.

fl. 5 / 8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Tais informações darão aos licitantes um norte das quantidades que poderão vir a ser contratadas ao longo da vigência da ata e fazendo com que estes elaborem suas propostas de forma mais realista possível, programando-se com base nas informações apostas no edital licitatório, gerando assim, propostas mais vantajosas para a Administração em vista da economia de escala.

Ademais, nota-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com o mercado, uma vez que foi realizada ampla pesquisa de mercado, definindo-se o valor estimado com base nos parâmetros estipulados no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a fase interna do presente processo licitatório seguiu todas as orientações legais e está em consonância com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, inclusive quanto a exigência de simples declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município, fato este que foi plenamente atendido no presente pregão eletrônico.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importantes e necessários para o tipo de aquisição, em face da demanda da Administração Municipal.

Destarte, qualquer exigência além das já previstas no Edital, acabaria por ensejar a criação de uma reserva de mercado para poucos licitantes que cumprissem de antemão requisitos, como almeja a Impugnante 01, violando o princípio constitucional da livre concorrência e reduzindo drasticamente o número de participantes da licitação.

No que toca à data limite da entrega dos produtos limitar o prazo recursal ou o prazo para que empresas enquadradas como ME/EPP/MEI possam regularizar a sua documentação fiscal/trabalhista, importante frisar que a data limite cenário o

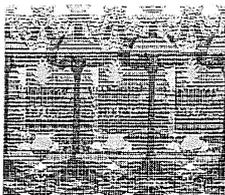
fl. 6 / 8

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.iau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1804/1718


Daniel Esteves de Barros
Dept.º de Licitações e Contratos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

possível, o qual não haverá recursos ou documentações a serem regularizadas. Caso haja algum empecilho, o prazo poderá ser dilatado, dentro do que for legalmente cabível.

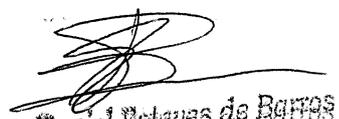
Quanto à indicação dos cálculos que levaram à composição do valor estimado para a contratação, a Lei 14133/2021 não exige que tais informações sejam reveladas na fase externa processual. Mister frisar que a pesquisa de preços que compõe a estimativa de preços compõe a fase interna processual e pode ser consultada *in loco*, de forma agendada.

Referente à exigência de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tal solicitação é praxe em processos licitatórios realizados em território brasileiro.

Em efêmera e singela busca no *Google*, percebe-se que tal requisição foi solicitada também no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, no Instituto Federal Goiano, na Prefeitura do Município de São Gonçalo/RJ, Câmara Municipal de Itaú de Minas e Prefeitura do Município de Barueri/SP.

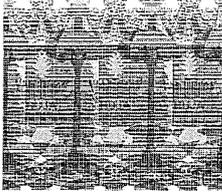
Trata-se apenas de um dispositivo para resguardar a Administração Pública de que a Contratada não poderá alegar impossibilidades ou dificuldades no fornecimento do objeto licitado por falta de conhecimento das condições para tal.

Sobre a ausência de previsão para ovos de Páscoa adequados a pessoas com restrições alimentares, o que, em tese, restringe, de forma injustificada, o acesso de um grupo específico de crianças, discorre-se novamente a respeito do que já havia sido citado neste documento: quaisquer características solicitadas além das já previstas em Edital, ensejaria a criação de uma reserva de mercado para poucos licitantes que cumprissem de antemão requisitos, como almeja a Impugnante 01, violando, portanto, o princípio constitucional da livre concorrência e reduzindo drasticamente o número de participantes da licitação.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras

fl. 7 / 8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sem nada mais evocar, conheço dos pedidos de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto acima, bem como em manifestações informadas pela Secretaria requisitante, **nego-lhe provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 07 de abril de 2025.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

